



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO 051/2026

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

I – DO OBJETO

Os presentes autos tratam de procedimento cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia elétrica visando à elaboração de laudo diagnóstico das instalações do prédio sede da Câmara Municipal de Araraquara, abrangendo a inspeção da cabine de força com transformador trifásico de 225 kVA, instalação de analisador de energia, balanceamento de fases, testes de dispositivos de proteção (DPS/DR) e do sistema de aterramento, com a devida emissão de Laudo Técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência da Gerência de Gestão de Patrimônio e Serviços.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E NÃO OCORRÊNCIA DE FRACIONAMENTO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina-se que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e Contratos. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis os procedimentos licitatórios nos trâmites usuais. Na ocorrência de procedimentos licitatórios inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de dispensa de licitação realizada em observância ao procedimento previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, sendo a hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, inciso I, do mesmo diploma legal.

Ademais, no caso em questão verifica-se que a Dispensa de Licitação tem como base jurídica o inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

A fim de dar cumprimento ao previsto no § 1º, do Art. 75 da Lei de Licitações quanto ao fracionamento de despesas, informamos que o dispositivo legal mencionado foi observado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Foi realizada pesquisa de mercado junto às empresas interessadas, bem como, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada a divulgação do aviso de contratação direta no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Araraquara, na qual obtivemos proposta da empresa SICUREZZA FACILITIES LTDA, no valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Ademais, foram obtidos dois orçamentos pelo requisitante, que constam no termo de referência, das empresas: ELETROLINE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); e CONNECT SERVIÇOS ELÉTRICOS E AUTOMAÇÃO, no valor total de R\$ 12.680,00 (doze mil, seiscentos e oitenta reais).

IV - DA ESCOLHA.

A empresa vencedora neste processo, considerando a habilitação e o menor valor, foi a ELETROLINE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

O valor ofertado por esta empresa demonstrou a vantajosidade da contratação para a Câmara Municipal de Araraquara-SP.

V- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com as certidões juntadas ao processo, pode-se verificar que a empresa vencedora possui habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VI- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Realizada a contratação, a mesma consumirá recursos, Elemento de Despesa 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que há possibilidade de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, com base no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de outros serviços e compras, sendo este valor alterado para R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), pelo Decreto Nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025. Sendo assim, a Administração poderá contratar tais serviços sem afronta à legislação que rege as licitações e contratos administrativos. Realizadas estas considerações, encaminhamos o presente instrumento para que, na forma da lei, V. Ex.^a analise e delibere sobre este processo de dispensa de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

Araraquara, 8 de junho de 2026.

Cristiane Barretto Ferraz
Agente Administrativa

De acordo,

Mariana Tiemi Kimura Claudio
Diretora de Suporte Administrativo

Thiago Moura Bego
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a contratação da empresa ELETROLINE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para contratação de serviço de reavaliação patrimonial, incluindo identificação física e contábil, análise técnica, elaboração de laudos, atualização de valores e fornecimento de relatórios detalhados dos bens móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Araraquara, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência da Gerência de Gestão de Patrimônio e Serviços, por Dispensa de Licitação, com fundamentação legal no Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Araraquara, 8 de junho de 2026.

RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI
PRESIDENTE